



REGULAMENTO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHOS

Autor: Ricardo Patrick Soares Nunes

Supervisão: Marta Cardoso Rocha

1. Introdução

- **Objetivo Geral:** Promover o fortalecimento e desenvolvimento da profissão farmacêutica nas diversas áreas de atuação, por meio de reuniões e atividades estratégicas em cada Grupo de Trabalho (GT).
- **Justificativa:** A criação de um ambiente colaborativo e proativo entre os GTs permitirá o avanço em temas fundamentais para a saúde pública, inovação e qualificação farmacêutica, alinhando-se às necessidades da sociedade e do mercado.

2. Estrutura das Reuniões

- **Frequência:** Realizar reuniões mensais com cada GT, organizadas de forma a permitir uma continuidade entre os encontros e acompanhamento das metas estabelecidas.
- **Duração e Formato:** Reuniões de 1-2 horas, podendo ser presenciais ou virtuais, com pauta previamente enviada para otimizar o tempo e a produtividade.
- **Participantes:** Cada reunião contará com a presença dos membros do GT, o coordenador de GT, um conselheiro supervisor, convidados especialistas, colaboradores e participantes ouvintes, conforme necessidade dos temas a serem discutidos.

3. Ações e Objetivos por GTT

Para cada grupo, definimos objetivos claros e ações específicas que podem ser ajustadas conforme as prioridades de cada encontro. Aqui está um esboço de como detalhar os objetivos:

3.1 GTT Análises Clínicas

- **Objetivo:** Modernizar práticas laboratoriais e fomentar a implementação de tecnologias inovadoras.
- **Ações:** Capacitar os farmacêuticos em novas técnicas laboratoriais; promover a atualização das normas e regulamentações.

3.2 GTT Assuntos Parlamentares

- **Objetivo:** Aumentar a visibilidade da profissão farmacêutica nos âmbitos político e legislativo.
- **Ações:** Acompanhar pautas legislativas; promover reuniões com parlamentares para defender a regulamentação favorável à profissão.

3.4 GTT Empreendedorismo

- **Objetivo:** Incentivar o desenvolvimento de negócios no setor farmacêutico.
- **Ações:** Organizar workshops sobre gestão e inovação; criar um banco de cases de sucesso para inspirar novos empreendedores.

3.5. GTT Ensino

- **Objetivo:** Melhorar a qualidade da formação farmacêutica e aproximar o ensino da prática profissional.
- **Ações:** Promover parcerias entre universidades e farmácias para estágios; revisar currículos junto às instituições de ensino.

3.6 GTT Estética

- **Objetivo:** Regulamentar e divulgar o papel do farmacêutico em procedimentos estéticos.
- **Ações:** Publicar guias de boas práticas e regulamentação; promover capacitação em estética farmacêutica.

3.7 GTT Eventos e GT Eventos Esportivos

- **Objetivo:** Organizar eventos voltados ao desenvolvimento profissional e conscientização pública.
- **Ações:** Planejar eventos para datas estratégicas; apoiar ações de educação esportiva para farmacêuticos.

3.8 GTT Farmácia Comunitária

- **Objetivo:** Fortalecer o papel do farmacêutico na comunidade.

- **Ações:** Capacitação para atendimento ao cliente; campanhas de promoção de saúde nas farmácias.

3.9 GTT Farmácia Hospitalar e Oncologia

- **Objetivo:** Melhorar o atendimento e a segurança do paciente em farmácias hospitalares.
- **Ações:** Incentivar práticas de segurança no uso de medicamentos; treinamento especializado em oncologia.

GTT Farmácia Magistral

- **Objetivo:** Aumentar a regulamentação e a visibilidade da farmácia de manipulação.
- **Ações:** Atualizar normas para manipulação segura; criar campanhas para conscientização sobre os benefícios da farmácia magistral.

3.10 GTT Jovem Farmacêutico

- **Objetivo:** Apoiar a entrada de jovens profissionais no mercado.
- **Ações:** Programas de mentoria; apoio para inserção no mercado de trabalho.

3.11 GTT Logística Farmacêutica

- **Objetivo:** Garantir uma logística segura e eficiente no armazenamento e transporte de medicamentos.
- **Ações:** Capacitar em boas práticas logísticas; atualizar os protocolos de armazenagem e distribuição.

3.12 GTT Saúde Pública

- **Objetivo:** Contribuir para o fortalecimento do farmacêutico no Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Ações:** Ações educativas em saúde pública; participação em programas de promoção da saúde.

3.13 GTT Farmácia Clínica

- **Objetivo:** Contribuir para o fortalecimento do cuidado farmacêutico seja no âmbito público ou privado, seja no âmbito ambulatorial ou hospitalar.
- **Ações:** Ações educativas em farmácia clínica; participação em programas de promoção da saúde. Articulação com todos os demais grupos de trabalho para fortalecer o cuidado farmacêuticos nas áreas afins.

3.14 GTT Práticas Integrativas Complementares

- **Objetivo:** Contribuir para o fortalecimento das práticas integrativas no cuidado farmacêutico, seja no âmbito público ou privado, seja no âmbito ambulatorial ou hospitalar.
- **Ações:** Ações educativas em práticas integrativas; participação em programas de promoção e proteção da saúde. Articulação com todos os demais grupos de trabalho para fortalecer o cuidado farmacêuticos nas áreas afins.

4. Monitoramento e Avaliação

- **Indicadores de Sucesso:** Criar métricas de acompanhamento para avaliar o impacto de cada ação, como o número de farmacêuticos capacitados, eventos realizados e parcerias estabelecidas.
- **Revisão Anual:** Ao final do ano, realizar uma análise completa dos resultados obtidos e alinhar os objetivos para o próximo ano.

Deliberação nº xx/2025. Cria o Regulamento Dos Grupos Técnicos De Trabalho Do CRF-TO

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (CRF-TO), Autarquia instituída e no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei 3820/1960, em conformidade com o artigo 30, parágrafos IV; XV; Artigo 37 parágrafo único de seu regimento interno e conforme reunião de capacitação registrada na ATA de Diretoria nº xxxx-ssss;

CONSIDERANDO a atuação dos Grupos Técnicos de Trabalho, nos termos do Regimento Interno do CRF-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos para funcionamento dos Grupos Técnicos de Trabalho, a fim de dar homogeneidade aos trabalhos executados,

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-TO, contido no anexo I desta Deliberação.

Art. 2º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-TO.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CRF-TO nº XX/2022.

ANEXO I – REGULAMENTO DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO DO CRF-TO

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Para fins desta Deliberação, são considerados Grupos Técnicos de Trabalho os órgãos de caráter temporário, subordinados à Diretoria, constituídos para estudo e análise de assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Art. 2º. São atribuições dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF-TO, nos assuntos atinentes à sua respectiva especialidade/área de atuação ou especificidade e relevância para a saúde e para a profissão:

- I. Assessorar tecnicamente o CRF-TO;
- II. Realizar estudos e emitir pareceres;
- III. Propor e revisar normas;
- IV. Propor atividades e eventos técnicos e científicos;
- V. Propor temas de matérias a serem veiculadas nos canais de comunicação do CRF-TO;
- VI. Desenvolver e propor materiais e publicações técnicas;
- VII. Desenvolver ações educativas para a sociedade relacionadas ao cuidado farmacêutico;
- VIII. Desenvolver ações para demonstrar à sociedade a importância e o âmbito de atuação da profissão farmacêutica.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Cada Grupo Técnico de Trabalho será constituído de, no mínimo, 03 (três) membros nomeados pela Diretoria, que serão considerados agentes públicos e cuja participação é voluntária.

Parágrafo único. Quando a participação nos Grupos Técnicos de Trabalho está vinculada exclusivamente à indicação pela Diretoria, esses grupos são denominados Comitês.

Art. 4º. Os participantes dos Grupos Técnicos de Trabalho pertencerão a uma das seguintes categorias:

I. Membro;

II. Convidado.

§ 1º. Os membros terão direito a voz e voto.

§ 2º. Os convidados terão direito a voz somente no tema que lhe for pertinente, sem direito a voto.

Art. 5º. No Grupo Técnico de Trabalho Jovem, poderá participar como membro o estudante, na qualidade de “Membro jovem”.

Parágrafo único. O estudante deverá comprovar que está regularmente matriculado em curso de graduação em Farmácia.

Art. 6º. São requisitos para integrar os Grupos Técnicos de Trabalho na qualidade de membro:

I. Ter participado de 07 (três) reuniões a cada 10 (dez) realizadas;

II. Ser farmacêutico com inscrição ativa no CRF-TO;

III. Não estar respondendo a processo ético disciplinar;

IV. Não estar cumprindo sanção disciplinar de suspensão decorrente de processo ético disciplinar;

V. Comprovar experiência profissional ou formação complementar na respectiva área, em caso de instância que tratar de assunto exclusivamente técnico.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos “I” a “V” serão avaliados pelo Departamento Interno. Caso não sejam cumpridos, o profissional será comunicado.

§ 2º. A experiência profissional ou formação prevista no inciso "V" será comprovada por meio de apresentação de currículo ao CRF-TO.

§ 3º. Por ocasião da constituição de um novo Grupo Técnico de Trabalho é dispensado o cumprimento do inciso I do artigo 6º.

Art. 7º. O convidado será aquele que não se enquadrar nos requisitos apontados no artigo 6º.

Parágrafo único. O convidado deixará de ser participante do Grupo Técnico de Trabalho se não manifestar interesse quando consultado.

a) A consulta sobre a intenção de participar no Grupo Técnico de Trabalho ocorrerá ao final de cada ano.

Art. 8º. Os membros dos Grupos Técnicos de Trabalho serão nomeados pela Diretoria do CRF-TO, devendo a nomeação ser homologada pelo Plenário para um período de até 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º. Ao término do período citado no caput, os membros desincumbir-se-ão de suas funções sem qualquer ônus para o CRF-TO.

§ 2º. No início de uma nova gestão, a Diretoria poderá reconduzir os membros dos Grupos Técnicos de Trabalho da gestão anterior.

Art. 9º. São motivos para destituição da categoria Membro:

I. Deixar de cumprir os requisitos elencados no artigo 6º;

II. Participar de eventos ou outras atividades como representante do CRF-TO sem que tenha havido prévia e expressa autorização para tal representação;

III. Divulgar informações, materiais e conteúdos ainda em desenvolvimento aos quais tenha tido acesso em virtude das discussões da entidade, antes que o próprio CRF-TO os publique;

IV. Não possuir boa reputação por sua conduta pública;

V. Manifestar a intenção de não permanecer no Grupo Técnico de Trabalho;

VI. Não manifestar interesse quando consultado sobre a intenção de permanecer no Grupo Técnico de Trabalho.

a) A consulta ocorrerá ao final de cada ano aos membros que não apresentarem frequência de participação em, pelo menos, 50% das reuniões realizadas após nomeação.

§ 1º. A Diretoria poderá destituir qualquer membro, mediante motivação.

§ 2º. O membro destituído poderá participar na categoria Convidado mediante manifestação.

TÍTULO III – DO COORDENADOR E SECRETÁRIO

Art. 11. Cada Grupo Técnico de Trabalho contará com 01 (um), Conselheiro Supervisor, 01(um) Coordenador e 01 (um) Secretário.

§ 1º. A definição do coordenador e do secretário será feita pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho, devendo ser comunicada via e-mail à Diretoria do CRFTO.

§ 2º. Os Grupos Técnicos de Trabalho serão representados pelo coordenador e, nos seus impedimentos, pelo secretário, ou membro indicado por eles, mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º. Caberá ao coordenador do Grupo Técnico de Trabalho:

- a) Administrar os respectivos trabalhos;
- b) Propor uma agenda anual de reuniões;
- c) Enviar as pautas das reuniões em até 05 (cinco) dias úteis antes das reuniões agendadas.

§ 4º. O Secretário deverá auxiliar o coordenador nos trabalhos do Grupo Técnico de Trabalho.

Art. 12. Os coordenadores e/ou Secretários dos Grupos Técnicos de Trabalho da Sede reunir-se-ão com a Diretoria, de forma presencial ou remota, a fim de:

- I. Avaliar os trabalhos desenvolvidos e/ou pendentes, em especial aqueles contidos no plano de ação do CRF-TO relativo a cada Grupo Técnico de Trabalho, propondo providências;
- II. Discutir assuntos comuns dos Grupos Técnicos de Trabalho, propondo providências;
- III. Propor encaminhamentos para melhoria do trabalho dos Grupos Técnicos de Trabalho e do CRF-TO;
- IV. Discutir os assuntos encaminhados pela Diretoria ou Plenário que sejam de interesse de todos os Grupos Técnicos de Trabalho.

TÍTULO IV – DA SEDE

Art. 13. Os Grupos Técnicos de Trabalho terão atuação na Sede, nas próprias instalações do CRF-TO e serão auxiliados por servidores do CRF-TO.

§ 1º. Os procedimentos administrativos para organização dos Grupos Técnicos de Trabalho serão tratados em Instrução de Trabalho específica.

TÍTULO V – DAS SECCIONAIS

Art. 14. Nas Seccionais do CRF-TO poderão ser constituídos Grupos Técnicos de Trabalho Regionais que terão atuação e sede nas próprias instalações do CRF-TO ou em locais cedidos para a Entidade, desde que sem custo para o CRF-TO e com observância de todas as regras previstas nesta norma.

Parágrafo único. Os Grupos Técnicos de Trabalho Regionais estão vinculados ao respectivo Grupo da Sede, de forma a proporcionar alinhamento dos assuntos discutidos.

Art. 15. Por ocasião da constituição de um novo Grupo Técnico de Trabalho Regional os membros serão indicados (designados) e nomeados pela Diretoria do CRF-TO e homologada pelo Plenário.

TÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 16. O Grupo Técnico de Trabalho reunir-se-á mensalmente:

I. Quando houver demanda, que será colocada em pauta pelo coordenador antes do convite aos participantes;

II. A pedido da Diretoria do CRF-TO.

§ 1º. As ações e projetos dos Grupos Técnicos de Trabalho deverão seguir as diretrizes do Plano de Ação do CRF-TO.

§ 2º. Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, caso haja necessidade..

§ 3º. O registro das reuniões dar-se-á por meio de ata a ser lavrada pelo secretário do GTT e na ausência deste, um membro será escolhido dentre os presentes, para realizar a função de registro da reunião.

Art. 17. Por ocasião da constituição de um novo Grupo Técnico de Trabalho, a primeira reunião dependerá de aprovação da Diretoria do CRF-TO.

Art. 18. As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho ocorrerão de forma híbrida, cuja participação poderá ser de forma presencial ou remota.

Art. 19. A realização da reunião está condicionada a:

I. Confirmação de participação de, pelo menos, 02 (dois) membros com antecedência máxima de 01 (um) dia útil da data da reunião;

II. Quórum mínimo de 02 (dois) membros;

III. Participação do coordenador ou do secretário;

IV. Recebimento da pauta pelo CRF-TO no prazo pré-estabelecido no artigo 11.

Parágrafo único. O não cumprimento de um dos incisos deste artigo acarretará o cancelamento da reunião.

Art. 20. Na necessidade de adiamento da reunião, o coordenador deverá comunicar o fato ao CRF-TO com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para que este possa adotar as providências necessárias.

Art. 21. As atas serão redigidas durante a reunião de forma sucinta contendo:

I. Assuntos em andamento;

II. Encaminhamentos propostos;

III. Forma de participação (presencial ou remota) dos membros e convidados.

§ 1º. Dispensa-se o registro em ata dos informes e das falas individualizadas dos participantes que não tenham gerado encaminhamentos, exceto quando houver solicitação.

§ 2º. Os demais documentos dos Grupos Técnicos de Trabalho Regionais serão redigidos por membro definido pelo coordenador.

§ 3º. As atas lavradas pelo secretário conforme modelo definido pela diretoria deverão ser aprovadas e assinadas nas próprias reuniões pelos participantes presentes.

Art. 22. Os membros dos Grupos Técnicos de Trabalho da Sede poderão participar de reuniões do respectivo Grupo Técnico de Trabalho Regional, ou vice-versa.

§ 1º. Os coordenadores e Vice Coordenadores deverão tomar conhecimento dos assuntos discutidos pelos demais Grupos Técnicos de Trabalho da respectiva área, para que haja alinhamento das discussões.

§ 2º. O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho da Sede deve realizar a leitura das atas das Seccionais nas reuniões do respectivo grupo, relatando aos presentes os andamentos dos trabalhos.

§ 3º. Os Grupos Técnicos de Trabalho devem consultar e verificar a viabilidade de suas ações, que serão implementadas mediante aprovação da Diretoria.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A participação dos membros nos Grupos Técnicos de Trabalho ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício e de caráter meramente honorífico, em conformidade com o Termo de Adesão para Trabalho Voluntário.

Art. 24. Dúvidas ou omissões no presente Regulamento serão dirimidas pela Diretoria.